



Comissão Ministerial de Coordenação
Do Quadro de Referência Estratégico Nacional

**Orientações de gestão na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2012, de
1 de março**

Deliberação aprovada em 16 de maio de 2012

O XIX Governo Constitucional, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2012, de 1 de março, determinou que as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente deveriam proceder à rescisão dos contratos de financiamento ou à revogação das decisões de aprovação relativas às operações aprovadas há mais de 6 meses à data de entrada em vigor da referida RCM que não tenham evidenciado o início da sua execução física e financeira, ou não tenham contrato de financiamento celebrado ou termo de aceitação assinado e, ainda, reavaliar, no prazo máximo de 30 dias, as operações aprovadas há 6 meses ou mais e que tenham uma execução financeira registada inferior a 10%, tendo em vista a rescisão dos contratos de financiamento, ou a sua reprogramação financeira e temporal.

Muito embora os trabalhos de concretização da citada RCM nº 33/2012 não se encontrem ainda concluídos, importa desde já adotar algumas orientações de gestão que ponderem o resultado da sua aplicação.

Assim, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional delibera aprovar o seguinte:

1. O procedimento de avaliação dos compromissos sem capacidade de execução deve ser realizado de forma contínua pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente, que deverão dar, designadamente e para esse objetivo, aplicação estrita aos prazos fixados para a celebração do contrato de financiamento, ou assinatura do termo de aceitação, e para o início da realização física e financeira, nos termos da regulamentação específica em vigor para as diferentes tipologias de operações.



2. Os resultados da aplicação do disposto no número anterior devem passar a ser incluídos na informação a prestar mensalmente pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente no âmbito da monitorização operacional e financeira do QREN.
3. Os contratos de financiamento ou os termos de aceitação, a celebrar em resultados de novas decisões ou em resultado das reprogramações e revisões de operações, devem passar a incluir disposições sobre os níveis mínimos de execução a apresentar pelo beneficiário numa base regular.
4. A regulamentação específica de cada tipologia de operação deve passar a incluir disposições sobre os níveis mínimos de execução a apresentar pelo beneficiário numa base regular.
5. A Comissão Técnica de Coordenação do QREN deve proceder à reavaliação do sistema de monitorização operacional e financeira do QREN, no sentido de reforçar a sua adequada cobertura a todo o ciclo de realização das operações.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional,

António Almeida Henriques

(ao abrigo da alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 10353/2011, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º157, de 17 de Agosto de 2011)